



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 100/71 DE 18 DE JUNHO DE 1971**

“Dispõe sobre a Administração Municipal”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A Administração do Município de Paineiras, exercida pelo poder Executivo é regida pela presente lei.

Art.2º- São órgãos da Administração Pública Municipal, diretamente subordinadas ao Prefeito:

I- Departamento de Administração

II- Departamento de Contabilidade

III- Departamento da Fazenda

IV- Departamento de Educação e Cultura

V- Departamento de Obras e urbanização

VI- Departamento de Estradas

VII- Consultoria Jurídica

VIII- Acessoria

IX- Conselho Consultivo

X- Representação do Município em Belo Horizonte

Art.3º- Os departamentos serão dirigidos por um diretor; a Consultoria Jurídica será dirigida pelo consultor jurídico; a Acessoria será constituída de um corpo de assessores; a Representação do Município em Belo Horizonte, será exercida por representante do Município.

Art.4º- Cada Departamento, além do diretor, terá funcina'rios e empregados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.5º- O quadro de funcionários dos diversos órgãos, será fixado por decreto do Executivo, que poderá fazer o remanejamento do funcionalismo, respeitados seus vencimentos e vantagens e a respectiva equiparação do cargo.

Parágrafo único- Não poderá ser nomeados novos funcionários, salvo para os serviços de estradas, educação, saúde e obras.

Art.6º- Ficam criados 6( seis) cargos de diretores de departamentos com remuneração constantes desta lei.

Parágrafo 1º- Os cargos de diretores de departamentos serão gratificados.

Parágrafo 2º- Os diretores de departamento terão uma gratificação de CR\$300,00 ( trezentos cruzeiros) mensalmente, e quando o diretor pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura terá uma gratificação de 20% sobre seus vencimentos.

Art.7º- Os cargos de diretores de departamentos são de livre escolha do Prefeito e seus titulares serão admissíveis “ad nutem”.

Art.8º- Os cargos de assessores e de conselheiros e de representantes do Município em Belo Horizonte, serão gratuitos e considerados as funções, serviços públicos elevando.

Art.9º- O horário de trabalho dos funcionários será fixado pelo Prefeito.

Art.10- Todos os funcionários e empregados serão admitidos, a partir da data desta lei, pelo regime de consolidação das leis do trabalho-CLT- com opção obrigatória pelo fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS- passando a contribuir para o instituto Nacional de Previdência social-INPS.

Parágrafo único- Os atuais funcionários e empregados poderão optar pelo regime de trabalho previsto no artigo anterior, desde que o requeram no prazo de 90 dias.

Art.11- A admissão ao quadro de funcionários será precedida de concurso de provas e títulos .

Art.12- A presente lei será regulamentada pelo decreto do poder executivo, digo, por decreto do Poder Executivo.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Prefeitura Municipal de Paineiras, 18 de junho de 1971